



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.343/2009

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA
VIABILIZAR O PROGRAMA DE ESTAGIO
DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – São fixados os valores das gratificações devidas aos bolsistas estagiários na Administração Municipal de Crissiumal, que equivalem a aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o valor do vencimento básico devido ao menor padrão de vencimentos do quadro geral de servidores do município de Crissiumal:

I – Ensino Médio 30 horas semanais = 85% (oitenta e cinco por cento);

II – Ensino Superior 30 horas – 125% (cento e vinte e cinco por cento);

Parágrafo Único – Para estagiários com carga horária menor o valor da gratificação equivale à proporcionalidade de horas efetivamente conveniadas. Além do valor da Bolsa Auxílio, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas relativas a Taxa de Administração do Convênio, limitado a 20%.

Art. 2º - É fixado em 30 (trinta) o número máximo de estagiários bolsistas passíveis de alocação pelo Município de Crissiumal, devendo ser observados os regramentos legais pertinentes nas alocações.

Parágrafo Único – Os convênios e a realização dos estágios observarão ao disposto na Lei Federal 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.239/2008 e as que lhe deram alterações, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de Março de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração